



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

17  
1730/19

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 50/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 63/19, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARUERI - COMTUR.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Barueri - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Barueri.

**Art. 2º** Compete ao COMTUR e a seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a política municipal de turismo;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
- c) os planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo por meio de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a





financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – colaborar com a prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XV – elaborar e aprovar o calendário turístico do Município;

XVI – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – eleger, entre os seus pares, o seu presidente em votação aberta na primeira reunião;

XX – organizar e manter o seu regimento interno.

**Art. 3º** O COMTUR terá uma diretoria e será composto por 19 (dezenove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretária de Cultura e Turismo, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Esportes, e seu respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Indústria Comercio e Trabalho, e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Educação, e seu respectivo suplente;

VI – 14 (quatorze) representantes indicados pelas entidades ligadas ao fomento do turismo da cidade de Barueri.

§1º A Diretoria do COMTUR será composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§3º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

19  
1230/19

§4º As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§5º Na ausência de entidades específicas, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação da maioria dos seus membros presentes, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das pastas com aprovação do Prefeito e terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos pelo Prefeito por igual período.

§7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

#### Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – dar posse aos seus membros;
- III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII – cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros;
- VIII – proferir o voto de desempate.

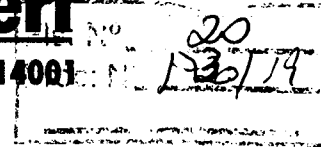
Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando os atos pertinentes.

#### Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV – controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V – prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 6º O COMTUR se reunirá em sessão ordinária quando convocada, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias





ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz, mesmo presentes os titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

**Art. 7º** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais e por encaminhamento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e aberta e por maioria absoluta.

**Art. 8º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da indicação pela respectiva entidade ou órgão de novo membro, pelo tempo remanescente do mandato.

**Art. 9º** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 10.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 11.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação por maioria absoluta de seus membros ativos.

**Art. 12.** O Município de Barueri cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 13.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do conselho.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

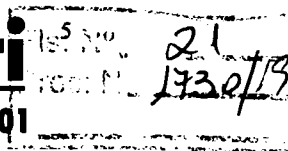




# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.257, de 26 de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2019.

Fábio Luiz da Silva Rhormens

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretaria Legislativa

